ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

RESOLUÇÃO Nº 008/2011
DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

DISCIPLINA O USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU POR VEREADORES E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 97 da Lei Orgânica do Município, visando aprimorar o funcionamento administrativo da Câmara Municipal e,

Considerando a necessidade de aprimorar e disciplinar o uso de veículos oficiais, vem com fundamento nos princípios da finalidade e utilidade dos bens públicos disciplinados pelo artigo 37 da Constituição Federal, impõe-se estabelecer regras e parâmetros para uso dos veículos, conforme dispõe esta Resolução, a saber:

Art. 1º - Os veículos destinam-se ao uso exclusivo dos parlamentares e servidores, quando a serviços da Administração, devendo ser utilizado no exercício da vereança e demais atividades institucionais do Poder Legislativo, sendo vedado o uso de caráter privado, conforme recomendação de Nº 025/2011 do Ministério Público, encaminhada através da Notificação nº 176/2011 – PJTC/N. Itaboraí, já dado ciência aos senhores vereadores.

Parágrafo 1º - O uso de veículos oficiais será disponibilizado aos vereadores indistintamente, agregando-se um veículo a cada vereador, sendo este responsável direto pelo uso.

Parágrafo 2º - Fica estabelecido como limite mensal do total da frota o percurso correspondente de até 60.000 (sessenta mil) quilômetros.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o uso de automóveis oficiais:

I - em atividades de caráter particular;

II - para transporte a casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, educacionais e instituições bancárias, exceto nos casos de vistorias, fiscalizações ou quaisquer outros serviços pertinentes à Administração;
III - em excursões e passeios;
IV - no transporte de familiares;
V- no transporte de servidor cujas funções não exijam transporte rápido;
VI - no transporte de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Câmara Municipal, salvo se autorizadas;
VII - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando devidamente autorizados pela Presidência;
VIII - fora do horário de expediente nos dias uteis, salvo quando, devidamente autorizado pelo Presidente.

Art. 3º - É vedada a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Parágrafo Único – A guarda dos veículos oficiais deverá ser feita no estacionamento indicado pela Administração.

Art. 4º - Os veículos somente serão conduzidos por Assessor de Apoio ao Vereador, devidamente habilitado.

Art. 5º - Todos os veículos oficiais deverão portar em seu interior ficha de controle de utilização, onde constará nome do condutor, data, hora, quilometragem da saída, destino, quilometragem do retorno, km rodado, quantidade de litros, consumo por quilometro, e assinatura do condutor.

Art. 6º - Os Vereadores encaminharão, mensalmente, ao Diretor Geral a ficha de controle e registro detalhado da movimentação dos veículos oficiais, bem como controle de quilometragem, quando estiver sob sua posse e guarda.

Art. 7º - A cota de combustível será controlada e autorizada pela Diretoria Geral, observados parâmetros razoáveis de cota máxima de quilometragem por Vereador.

Art. 8º - Em caso de colisão de veículo oficial, fica o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar à Diretoria Geral sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

Art. 9º - As multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, cometidas por servidor quando da condução de veículos é de inteira responsabilidade, devendo tomar medidas necessárias ao ressarcimento das despesas ao Erário.

Parágrafo 1º - Quando o condutor dispensar defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade pela infração, o ressarcimento dar-se-á por desconto em folha de pagamento em três parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo 2º - O valor das infrações deve ser primeiramente descontado do condutor para somente após serem quitadas pelo Órgão Público.

Art. 10 - As despesas decorrentes com aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária especifica designada no orçamento.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2011, revogadas, as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, 01 de setembro de 2011.

Célio de Carvalho Maciel
Presidente

Vilmar Pereira da Silva
Vice-Presidente

Carlos de Melo da Silva
1º Secretário

Carlos Antônio da Silva
2º Secretario